PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.325 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 1991"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Adamantina, para o exercicio financeiro de 1991, estima a Receita e fixa a Despesa em cr$ 1.810.000,000,00 (Hum bilhão, Oitocentos e deis milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos desta lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadaçãodos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - **RECEITA DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

I - **RECEITAS CORRENTES**			Cr$ 1.798.400.000,00
11 - Receita Tributária	Cr$	163.800.000,00	
13 - Receita Patrimonial	Cr$	21.000.000,00	
16 - Receita de Servicos	Cr$	5.000.000,00	
17 - Transfer. Correntes	Cr$	1.576.100.000,00	
19 - Outras Rec.Correntes	Cr$	32.500.000,00	
II- **RECEITAS DE CAPITAL**			Cr$ 11.600.000,00
22 - Alienaçào de Bens	Cr$	2.500.000,00	
24 - Transfer. de Capital	Cr$	8.000.000,00	
25 - Outras Rec.de Capita	Cr$	1.100.000,00	
TOTAL.....			Cr$ 1.810.000.000,00

II - **RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** (exclusive transferências)

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

I - **RECEITAS CORRENTES**	Cr$	55.950.000,00	
II- **RECEITAS DE CAPITAL**	Cr$	50.000,00	
TOTAL.....Cr$		56.000.000,00	Cr$ 56.000.000,00

Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - F.E.O.

I - **RECEITAS CORRENTES**	Cr$	21.200.000,00	Cr$ 21.200.000,00
Total das Entidades da Administração Indireta			77.200.000,00

ARTIGO 2º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros **Programa de Trabalho e Natureza da Despesa**, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - **POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 - Legislativa	Cr$	62.600.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr$	395.300.000,00
04 - Agricultura	Cr$	40.900.000,00
05 - Comunicações	Cr$	7.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr$	418.200.000,00
10 - Habitação e Hurbanismo	Cr$	500.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	120.400.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	155.600.000,00
16 - Transporte	Cr$	110.000.000,00
TOTAL D A DESPESA.....	CR$	1.810.000.000,00

II - **DESPESAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

- POR FUNÇÕES

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

08 - Educação e Cultura	Cr$	55.775.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	225.000,00

Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - FEO

08 - Educação e Cultura	Cr$	21.110.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	90.000.00
T O T A L	CR$	21.200.000,00
TOTAL DAS ENTIDADES DE ADMINISTR.INDIRETA...	CR$	77.200.000,00

TOTAL GERAL . . . . . .CR$ 1.887.200.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

b) - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lein º 4.320/64;

c) - Correção do valor original de cada dotação do orçamento da despesa, tomando por base a BTN plena de janeiro de 1991 e o mês em curso, utilizando a seguinte fórmula:

(BTN do mês : BTN/Jan/91 - 1) x dotação = limite de crédito

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 11 de Dezembro de 1.990.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

JURANDIR DE NIRO DANTAS
Secretário de Finanças

to Publicado
m ___/___/ 1990